



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DGP Nº 37, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui os modelos e as características da Carteira de Identidade Funcional e dos distintivos dos policiais civis dá outras providências.

O **Delegado-Geral de Polícia**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 14.735, de 23 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civas), que estabelece que o documento de identidade funcional, padronizado pelo Poder Executivo Federal, terá validade em todo o território nacional;

Considerando o disposto nos artigos 62, inciso XII, e 132 da Lei Complementar Estadual nº 207, de 5 de janeiro de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 1.282, de 18 de janeiro de 2016;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 62.945, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a expedição, o controle de uso da carteira de identidade funcional e dos distintivos dos policiais civis;

Considerando que o artigo 3º, parágrafo único, do referido Decreto Estadual estabelece que as características e o modelo da carteira e do distintivo dos policiais civis paulistas serão estabelecidos por Portaria do Delegado Geral de Polícia e;

Considerando as disposições da Portaria MJSP nº 466, de 31 de agosto de 2023, que trata da padronização do documento de identificação funcional para os policiais civis dos Estados e do Distrito Federal, determina:

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 1º– Ficam instituídos, para os integrantes das carreiras policiais civis, os modelos e características da Carteira de Identidade Funcional e dos distintivos, conforme as especificações exclusivamente constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Seção II – Da Carteira de Identidade Funcional

Art. 2º– A Carteira de Identidade Funcional é documento de porte obrigatório, com validade de 10 (dez) anos, expedida em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta

Portaria e disposições da Portaria MJSP nº 466, de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º – Compete privativamente ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP o controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e demais registros e procedimentos administrativos relacionados à Carteira de Identidade Funcional, observadas as disposições do Decreto nº 62.945, de 17 de novembro de 2017.

§ 1º – O Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD e a Divisão de Tecnologia da Informação – DTI, subordinados ao Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, deverão:

I – prestar suporte técnico ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP para a expedição da Carteira de Identidade Funcional;

II – viabilizar a integração com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP para expedição da Carteira de Identidade Funcional em formato digital, observados os parâmetros do Sistema de Gestão de Identidades Funcionais e do Aplicativo de Identidade Funcional Digital.

Art. 4º – As hipóteses de comunicação de evento, substituição e devolução da Carteira de Identidade Funcional são as previstas no Decreto Estadual nº 62.945, de 17 de novembro de 2017 e na Portaria MJSP nº 466, de 31 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no “caput”, caberá ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP:

I – destruir o cartão e efetuar a revogação e exclusão da Carteira de Identidade Funcional no Sistema de Gestão Policial Integrada – GPI, quando aplicável; e

II – registrar a ocorrência no Sistema de Gestão de Identidades Funcionais, efetuando a revogação e exclusão da Carteira de Identidade Funcional expedida, quando cadastrada no referido sistema.

Artigo 5º – As disposições previstas nesta Seção aplicam-se aos policiais civis aposentados, devendo constar na Carteira de Identidade Funcional, na cor preta, em negrito, caixa alta e entre parênteses abaixo do cargo, a expressão “APOSENTADO”.

Seção III – Dos Distintivos

Artigo 6º – Compete privativamente ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP o controle da entrega, substituição, devolução, manutenção de registros e adoção de procedimentos administrativos relativos aos distintivos, observadas as disposições do Decreto nº 62.945, de 17 de novembro de 2017.

Artigo 7º - As hipóteses de comunicação de evento, substituição e devolução dos distintivos são as previstas no Decreto Estadual nº 62.945, de 17 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Nas situações referidas no “caput”, caberá ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP efetuar o respectivo ato de revogação e a exclusão no Sistema de Gestão Policial Integrada – GPI, quando aplicável.

Seção IV – Das Disposições Finais

Artigo 8º - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, observadas as diretrizes da Delegacia Geral de Polícia, regulamentará os procedimentos e as rotinas destinados ao atendimento das disposições previstas nesta Portaria e demais diplomas legais.

Artigo 9º – Os dispositivos do Anexo da Portaria DGP-26, de 30 de outubro de 2023, abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 247 - Nos termos da Portaria DGP-37, de 17 de outubro de 2025, o policial civil regularmente identificado por carteira de identidade funcional e distintivo tem franco acesso a locais sujeitos a fiscalização da Polícia no exercício de suas atribuições, bem como, em razão do artigo 30, III da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, ingresso e trânsito livre em qualquer recinto público ou privado por conta da função, respeitadas as garantias constitucionais e legais, cabendo as autoridades e servidores públicos do Estado, em atenção ao artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 62.945, de 17 de novembro de 2017, colaborar com os policiais civis devidamente identificados para o fiel cumprimento de suas atribuições legais. (NR)

...

Artigo 250 - (...)

§ 1º - As condições do porte, desarme, recolhimento cautelar e aptidão para o uso da arma de fogo pelo policial civil em serviço ou fora dele e as regras sobre a obrigatoriedade de identificação e porte de algemassão disciplinados pela Portaria DGP-6, de 20 de março de 2025, sendo os modelos da carteira de identidade funcional e distintivo disciplinados pela Portaria DGP-37, de 17 de outubro de 2025, observado, no que for cabível aos meios usuais e complementares de identificação, o disposto na Portaria DGP-15, de 24 de julho de 2023. (alterado pelas Portarias DGP-21, de 23 de junho de 2025, DGP-36, de 14 de outubro de 2025 e DGP-37, de 17 de outubro de 2025).” (NR)

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DGP-2, de 20 de janeiro de 2021.

Seção V – Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os documentos de identidade funcional expedidos durante a vigência das Portarias DGP-17, de 26 de março de 2020 e DGP-2, de 20 de janeiro de 2021, permanecem válidos, observados os prazos de validade neles expressamente indicados.

Artigo 2º -A confecção e a entrega dos distintivos serão realizadas após a publicação do novo texto da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo, considerada a possibilidade de alteração das nomenclaturas das atuais carreiras policiais civis, independente do local de classificação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” a carreira de Delegado de Polícia, cuja substituição do modelo anterior ocorrerá por ocasião da confecção do novo modelo.

ANEXO I CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL





ITENS DE SEGURANÇA IDENTIDADE FUNCIONAL

Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm.

•Substrato: Substrato microporoso de poliolefina de segurança com elemento IR (infravermelho) e, duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254 µm ± 10%.

Anverso

Verso



Fundo Invisível Fluorescente



1. Brasão Unidade Federativa em policromia.
2. Fundo geométrico e numismático, contendo imagem do Brasão da República, no anverso.
3. Espaço reservado para a fotografia primária, em fundo branco.
4. Tarja geométrica positiva e negativa
5. Brasão da Unidade Federativa, sobrepondo parcialmente a fotografia primária, com variação de transparente para dourado, reagente em verde à radiação UV de onde longa.
6. Fundo geométrico e numismático, contendo imagem do Brasão da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO** incorporado ao fundo, no verso.
7. Código de barras bidimensional, no padrão QR-CODE (Quick Response), a ser impresso em espaço reservado com fundo invertido.
8. Fotografia Secundária
9. Fundo invisível com imagem do Brasão da Força Policial, sigla e respectiva Unidade Federativa. reagente em vermelho à radiação UV de onda longa, no anverso
10. Tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia, com variação magenta/green.
11. Microletras positivas / negativas com falha técnica (anverso) e Microletras positivas com falha técnica (reverso).
12. Rosácea negativa.
13. Imagem oculta com a sigla de Unidade Federativa.
14. Crédito da Empresa Fornecedora vazada ao fundo numismático.



Anverso



Verso



Invisível Anverso



ANEXO II DISTINTIVOS

